

Lei n. 29/77

"Disposições sobre a concessão de abono aos servidores Municipais:

O Prefeito do município de Angatuba; tendo saber, que a Câmara de Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º) Fica concedido um abono único aos servidores municipais, na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), que será pago em uma única vez, por ocasião das férias de fim de ano.

§ Único - O abono de que trata o presente artigo é extensivo aos inativos e não se imbuena aos encaminhamentos ou salários durante seu comparecimento quando da concessão de 13º salário.

Artigo 2º) Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberta na Contabilidade Municipal um crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Artigo 3º) O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de recursos de arrecadação a serem aplicados no corrente exercício.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, em 19 de Novembro 1977

Publicado nesta data  
Josi Rodrigues  
Secretário

Francisco Josi Rodrigues  
Prefeito Municipal.